



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1238

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO MUNICIPAL PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM MIRAI-MG

A Câmara Municipal de Mirai-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a **CESSÃO** de 01 (um) Servidor Público Municipal, para prestar serviços junto à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, através da Promotoria de Justiça desta Comarca, mediante convênio, com vigência até 31 de dezembro de 2004, e com ônus para o Município.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

111.01.01.031.0021 - 3.1.90.11

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 13 de maio de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas
Francisco Mauro de Lucas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes
Paulo Afonso Lopes
Secretário Municipal de Administração